



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 159/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0050463/2022-34**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 6546/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:55045567

<b>Processo SLA:</b> 6546/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	<b>CNPJ:</b>	17.281.106/0001-03
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Novo Retiro	<b>CNPJ:</b>	17.281.106/0538-19
<b>MUNICÍPIO:</b>	Esmeraldas - MG	<b>ZONA:</b>	Zona urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgotos	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Luana Pedrosa Pinto - Bióloga	2020/07097
Estefania C.F. Ferreira	1421600000003038492
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Marcos Vinícius Martins Ferreira Analista Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
Léo Davidovitsch Analista Ambiental – Supram CM	1.182.842-3
De acordo:  Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leo Davidovitsch, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 20/10/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55042227** e o código CRC **9532DFEE**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

A empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) formalizou em 28/12/2021, na SUPRAM CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 6546/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), referente à atividade “Estação de Tratamento de Esgotos” (E-03-06-9 DN 217/17) realizada no município de Esmeraldas /MG. A vazão média prevista de 48,69 L/s justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional zero.

A operação da denominada “ETE Novo Retiro” foi iniciada em 01/09/2014, subsidiada pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 00817/2017, cuja validade expirou em 13/02/2021. A estação de tratamento de efluentes (ETE) está localizada na zona urbana do município de Esmeraldas em uma área de 28.540 m<sup>2</sup> totalmente utilizada. A ETE conta com 02 funcionários. A seguir tem-se a sua área diretamente afetada (ADA).

**Imagen 01:** ADA do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 20/10/22) e SLA.

O processo de tratamento de esgoto é realizado via tratamento preliminar e secundário. O tratamento preliminar é composto por medidor de vazão, desarenador e gradeamento. Já o tratamento secundário é composto pelo reator UASB e filtro biológico percolador, decantador secundário, lagoas facultativas, lagoa de maturação, leitos de secagem e queimador de biogás.

Quanto aos esgotos sanitários tratados na ETE, estes são direcionados para o córrego do Meloso, corpo receptor, classe 2, integrante da bacia hidrográfica do Rio Paraopeba. Foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 106147, processo 09010002012/09, que autorizou a supressão de vegetação e intervenção em 1,1 hectares em área de preservação permanente (app) do córrego do Meloso para implantação de emissário e elevatória final, além de 18,2 hectares para supressão de vegetação para limpeza de terreno.

Ressalta-se que foi verificado no processo de intervenção ambiental nº 09010002012/09, o qual embasou a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº



106147, que autorizou a intervenção ambiental para implantação da estação de tratamento de esgotos ETE Novo Retiro - SES Esmeraldas, um projeto inicial desta ETE em que constavam 5 lagoas de tratamento. De acordo com imagem de satélite do programa Google Earth, a intervenção para implantação deste projeto ocorreu por volta do ano de 2011 (imagens abaixo).

**Imagens 02 e 03:** ADA do empreendimento em 2008 e 2011, antes e depois da intervenção ambiental, respectivamente.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 20/10/22) e SLA.

Até o presente momento as lagoas não foram implantadas e pode se observar a presença de focos de erosão na área, cuja declividade do relevo segue em sentido ao curso de água, o que pode comprometer a qualidade de suas águas em função de carreamento de sedimentos.

**Imagen 04:** Áreas expostas e declividade do terreno.

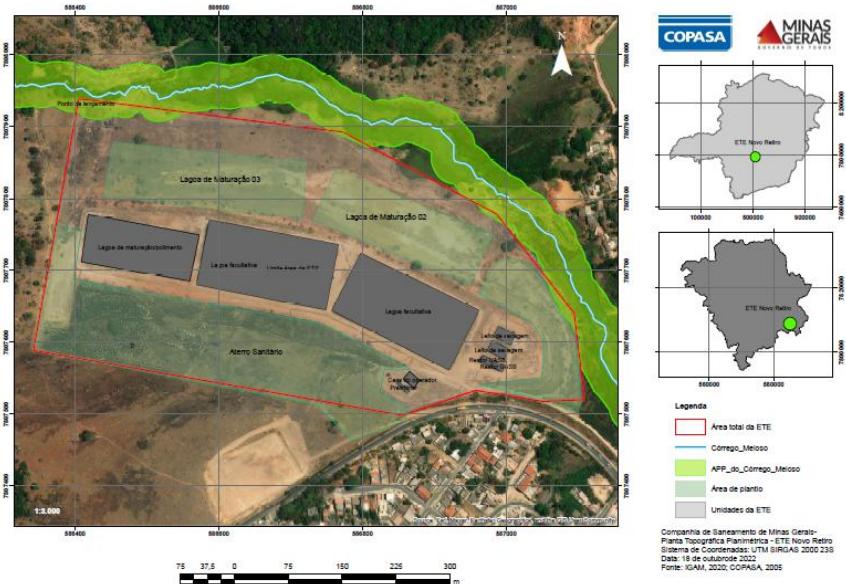


**Fonte:** Google Earth (acesso em 20/10/22) e SLA.

Assim, por meio de pedido de informações complementares (IC), solicitamos esclarecimento quanto à implantação do empreendimento. Em resposta, o empreendedor informou que “foram implantadas 3 lagoas na ETE Novo Retiro, sendo 2 lagoas facultativas e 1 lagoa de maturação, aptas a serem operadas. As outras 2 lagoas previstas no projeto (figura a seguir) serão implantadas em uma próxima etapa, conforme necessidade de ampliação do sistema e análise da COPASA. Enquanto é aguardada a análise da COPASA, a recuperação da área intervinda será feita por meio de plantio de vegetação rasteira.”



Figura 01: Projeto original de implantação da ETE.



Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Ressalta-se que a Portaria IEF 02/2009, em seus artigos 06º, § 2º e 7º, vigente à época da emissão da DAIA nº 106147, dispõe que:

Artigo 6º - A Autorização para Intervenção Ambiental não integrada a processo de licenciamento ambiental se comprova através do Documento Autorizativo Ambiental - DAIA, anexo I desta Portaria.

§ 2º O prazo de validade do DAIA emitido pelo IEF será de até um ano indicado pela autoridade responsável pela emissão do parecer técnico em função do tipo e porte da intervenção.

Artigo 7º - **Decorrido o prazo de validade do DAIA e caso a intervenção ambiental autorizada não tenha sido concluída, o interessado deverá protocolar novo requerimento para a área remanescente ou para escoamento do volume remanescente, apenso a novo processo administrativo, que será julgado e deliberado pela instância responsável pela emissão da autorização inicial.** (grifo nosso)

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o lançamento de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos gerados no empreendimento, esses são provenientes dos sanitários e são direcionados para tratamento na própria ETE.

Com relação aos resíduos sólidos, tem-se o lixo retirado do gradeado (plásticos, brinquedos etc), a areia retida na caixa de areia e o lodo desidratado acumulado nos leitos de secagem (proveniente dos reatores e decantadores). Conforme informado pela empresa, estes resíduos são enviados a um aterro sanitário, localizado no município de Contagem/MG.

Foram apresentados relatório referentes às análises de esgoto bruto e tratado e da qualidade das águas do córrego do Meloso à montante e à jusante do ponto de lançamento. Nestes relatórios, observou-se que com relação ao efluente bruto e tratado os parâmetros não atenderam a DN Copam/Cerh 01/2008 nas amostras do dia 07/04/22 (fósforo total e



nitrogênio amoniacal), 08/02/22 (óleos e graxas), 09/02/22 (óleos e graxas), 13/10/21 (fósforo total, nitrogênio amoniacal e óleos e graxas), 14/06/21 (óleos e graxas), 15/12/21 (óleos e graxas), 20/04/21 (fósforo total, nitrogênio amoniacal e óleos e graxas) e 24/08/21 (óleos e graxas e PH). Quanto às análises do lançamento no corpo receptor (córrego do Meloso), os resultados indicaram que o lançamento tem piorado a qualidade das águas a jusante do ponto de lançamento quando comparadas com as amostras a montante do ponto de lançamento para os parâmetros: OD (07/04/22), fósforo total (13/10/21), OD (14/06/21), óleos e graxas e OD (20/04/21).

**Em função das inconformidades mencionadas acima será lavrado auto de infração. O empreendimento também será autuado em função da operação sem licença, tendo em vista que a AAF n° 00817/2017 teve sua validade expirada em 13/02/2021.**

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada à COPASA, referente ao empreendimento denominado “ETE Novo Retiro”, para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, código E 03-06-9, no município de Esmeraldas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgotos – “ETE Novo Retiro”

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar projeto, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), de recuperação da área com solo exposto na qual seriam instaladas as lagoas 02 e 03, conforme figura 01 do parecer, apresentada em resposta a pedido de informações complementares.	Em até 60 dias após a concessão desta licença.
03	Apresentar comprovação, via relatório técnico/fotográfico, da execução do projeto mencionado na condicionante nº 2.	Semestralmente nos primeiros dois anos desta licença.

- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgotos – “ETE Novo Retiro”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	DBO, DQO, E. coli, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Bimestral
Corpo receptor, montante e jusante do ponto de lançamento do efluente	DBO, DQO, E. coli, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, OD, pH, substâncias tensoativas e turbidez.	Bimestral



**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## **2 - Resíduos sólidos e rejeitos**

### ***1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### ***2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### ***2.1 Observações***



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.